



**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2026**

**Altera a redação do inciso VI do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O inciso VI do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 169. (...)**

**VI** - Os terrenos definidos em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados por lei municipal específica, desde que justificado o interesse público."

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de abril de 2026.

**Paulo Cesar Morais de Oliveira**  
Presidente

**Valmir Sanches**  
1º Secretário

**Diego Fabiano de Oliveira**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=BTNR-92SS-GMYT-2HF4>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BTNR-92SS-GMYT-2HF4**